



## DECISÃO COREN-PR Nº 124 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do parecer de Relator que negou provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 136/2023 que inadmitiu a Denúncia nº 077/2023.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 706/2022 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a previsão expressa no artigo 85 do Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 706/2022);

**CONSIDERANDO** a Denúncia nº 077/2023 apresentada pela Dra. Nychellen Cyria Abdala;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer de Relator nº 109/2023 exarado pela Conselheira Janete Rodrigues da Silva que em seu voto concluiu pela inadmissibilidade da denúncia.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do recurso apresentado pela denunciante em face da Decisão nº 136/2023 proferida pela Câmara de Ética desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor das contrarrazões apresentadas pela denunciada Leila de Lima Lopes;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Parecer nº 085/2024 de lavra da Conselheira Relatora Aline Prece Simões, que negou provimento ao recurso interposto pela denunciante;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 757ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 09 de dezembro de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade de votos o Parecer nº 085/2024 de lavra da Conselheira Relatora Aline Prece Simões, que negou provimento ao recurso interposto pela denunciante/recorrente, mantendo-se incólume a Decisão COREN/PR nº 136/2023, que deliberou pela INADMISSIBILIDADE e ARQUIVAMENTO da Denúncia nº 077/2023 autuada em face da Técnica de Enfermagem e Enfermeira LEILA DE LIMA LOPES, inscrita no Coren/PR, respectivamente sob os números 345.439 e 806804 e no CPF sob o número 024.789.559-89..

**Art. 2º** A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS**

Coren-PR nº 104.753

Presidente

**ALINE PRECE SIMÕES**

Coren-PR nº 477.585

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Presidente**, em 16/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PRECE SIMÕES - Coren-PR 477.585-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/12/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0513752** e o código CRC **3186AED6**.